



Lei Complementar nº 346
de 23 de dezembro de 2022.

Dá nova redação aos § 3º; § 4º; 5º; e, § 8º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 com posteriores alterações (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os § 3º; § 4º; § 5º; e, 8º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, com posteriores alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 3º - Entende-se como “**Zona 03**”: as **Vilas** Santo Antonio, Botion; Nova Brasília; Palmeiras; e, Lídia; os **Jardins**: Jafet, Módolo, São Paulo; São Pedro; e **Residencial Florença**; **Desmembramentos**: Odécio Roland e Leandro Boteon.

§ 4º - Entende-se como “**Zona 04**”: as **Vilas**: Barbosa; Pereira; Nossa Senhora Aparecida; Primavera; Pinheiros; São José; e, Olympia, **Jardins**: Planalto; Juventude; José Corte; Bela Vista; Paraíso; Paraty; Paraty II; e, Flamboyant, **Jardins Residenciais**: Santa Rita; e, do Bosque, **Residencial**: Portal das Torres, (áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo); **Conjuntos Habitacionais**: Bela Vista e Ângelo Betim; **Conjuntos Residenciais**: São José I e São José II; **Desmembramento** Santo Mendes, **Distrito Industrial** Flamínio de Freitas Levy e a **Colônia da FEPASA** (situada na Avenida Vereador Vilson Diório) e imóveis limítrofes.

§ 5º - Entende-se como “**Zona 05**”: os **Jardins**: Progresso; Cordeiro; Cordeiro II; São Luiz; e, Itajay; **Residenciais**: São Francisco e Lise; e, o **Conjunto Habitacional** “Santa Luzia”.

§ 8º - Entende-se como “**Zona 08**”: o Bairro do Cascalho, o Jardim Alto do Cascalho e o Jardim Dom I”

continua



Lei Complementar nº 346/2022

continuação

fls. 02

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de dezembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de dezembro de 2022.

**Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania**